EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A intenção do presente Projeto de Lei é incluir no calendário oficial do Município de Porto Alegre a “Semana de Valorização da Família”. Conforme disposto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, a família constitui a base da sociedade, merecendo especial proteção do Estado. Da mesma forma, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul em seu título VII, capítulo V, reforça a defesa e a assistência às famílias, assim como a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Ao instituir a Semana de Valorização da Família, incluindo a data no calendário oficial do Município, estaríamos reafirmando sua importância na construção da sociedade brasileira, gaúcha e, acima de tudo, porto-alegrense.

Sabemos que é na família que aprendemos os valores que nos propiciam ser cidadãos melhores, pessoas melhores e conhecedores de nossos direitos, mas também aprendemos a exercitar os nossos deveres como membros ativos de uma sociedade. Entendemos ser essencial a valorização desse núcleo tão importante para a promoção e o fortalecimento da comunidade. A presente Propositura tem por finalidade precípua fortalecer a família como instituição capaz de preservar a ética e a moral e promover a paz, o amor ao próximo e a fraternidade

A Semana de Valorização da Família irá ocorrer no mês de outubro, iniciando-se no dia 21, em consonância com o Dia Nacional da Valorização da Família, conforme Lei Federal nº 12.647, de 16 de maio de 2012, e o Dia Estadual da Família na Escola, instituído pela Lei Estadual nº 15.265, de 23 de janeiro de 2019. A iniciativa contará com a participação da sociedade civil, da comunidade escolar e do apoio dos órgãos públicos.

Durante a Semana de Valorização da Família serão desenvolvidas ações educativas por meio de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do Poder Público Municipal e das instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas. Contará também com oficinas dirigidas por profissionais voluntários das áreas psicossociais e psicocomportamentais para trabalhar a importância do diálogo em família, visando à minimização de conflitos conjugais e entre pais e filhos.

Entende-se com a presente Proposição que, se tivermos famílias bem estruturadas em que todos os membros são ouvidos e respeitados de acordo com suas individualidades, teremos uma sociedade diferenciada, por isso cremos que é o momento de começarmos a fazer ações como essa em nosso Município, para que a instituição “família” continue sendo a mais importante célula da sociedade.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2020.

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

**PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Semana de Valorização da Família no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana iniciada pelo dia 21 de outubro, e dá outras providências.**

**Art. 1º**  Fica incluída a efeméride Semana de Valorização da Família no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana iniciada pelo dia 21 de outubro.

**Art. 2º**  A Semana de Valorização da Família tem por objetivo promover a conscientização acerca da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

**Art. 3º**  A Semana de Valorização da Família será realizada na semana que incluir o Dia Nacional da Valorização da Família, conforme Lei Federal nº 12.647, de 16 de maio de 2012 e o Dia Estadual da Família na Escola, instituído pela Lei Estadual nº 15.265, de 23 de janeiro de 2019.

**Art. 4º**  Na Semana de Valorização da Família, em conjunto com o Poder Público Municipal, as instituições e as autoridades religiosas, educacionais e políticas, serão desenvolvidas as seguintes ações educativas:

I – palestras;

II – seminários;

III – conferências; e

IV – atividades culturais e de lazer.

**§ 1º** Serão desenvolvidas oficinas por profissionais das áreas psicossociais e psicocomportamentais, visando à importância do diálogo em família e à minimização de conflitos conjugais e entre pais e filhos.

**§ 2º** O Executivo Municipal designará órgão competente para coordenar as ações educativas previstas no *caput* deste artigo em conjunto com organizações da sociedade civil.

**Art. 5º**  Na Semana de Valorização da Família, a Câmara Municipal de Porto Alegre realizará sessões solenes em homenagem a pessoas, instituições, entidades e organizações que desenvolvam ações em prol da família, buscando fomentar e divulgar seus respectivos trabalhos.

**Art. 6º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF